

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

entre

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP

O **CAU/BR**, **CAU/RS** e **CAU/SP** neste ato representados por seus respectivos presidentes: **Haroldo Pinheiro**, **Joaquim Haas** e **Gilberto Belleza**.

Resolvem, a partir das considerações a seguir:

- Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, criado pela Lei nº 12.378, de 2010, tem como função “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando à melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e a preservação do patrimônio cultural do País”;
- Considerando que o Conselho, constituído por uma unidade nacional (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR) e por unidades em todos os estados da federação e no Distrito Federal (Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação – CAU/UF), visa desenvolver suas ações em prol do desenvolvimento e fortalecimento da arquitetura e urbanismo, para que haja um pleno atendimento das necessidades da sociedade brasileira quanto ao exercício da profissão.
- Considerando que a Lei de Criação do CAU determina que o atendimento aos arquitetos e urbanistas de todo o País deve ser unificado e refletir o exercício profissional em todo o território nacional. Essa necessidade é atualmente atendida com a instituição do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), criado a partir da Resolução CAU/BR N° 60 de 7 de novembro de 2013.
- Considerando que o CAU/BR identificou a necessidade de adotar um modelo de gestão e padronizar os processos internos que suportam os serviços prestados pelo Conselho, por isso, juntamente com 13 CAU/UF, aderiu e implantou a partir de 2016 o GESPÚBLICA – Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, nos termos do Decreto nº 5.378/2005 (atualmente revogado), com vistas a viabilizar a concretização desse intento.
- Considerando que a gestão e acompanhamento da implantação do Sistema de Gestão Integrada serão fomentados pelo Comitê Nacional de Coordenação do Modelo de Referência em Gestão do CAU (Antigo GESPÚBLICA), nos moldes indicados na Portaria Pres CAU/BR nº 185, de 21 de março de 2017.
- Considerando a necessidade de cumprimento do Decreto nº 8.539/2015, que trata da utilização de meio eletrônico para a realização do processo administrativo no



âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que visa, dentre outros aspectos, assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, promovendo a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, permitindo a sustentabilidade ambiental com o uso de tecnologias da informação e comunicação e que o cidadão tenha acesso facilitado às instâncias administrativas.

- Considerando que o CAU não detém um sistema informatizado para atendimento destas demandas, torna-se necessária a aquisição de ferramenta tecnológica completa que dê suporte às atividades cotidianas de gestão do Conselho, em suas várias áreas de atuação, de forma estruturada e integrada aos sistemas existentes aprovando a inclusão dos "Serviços Compartilhados por Adesão" no CSC conforme Resolução CAU/BR nº 126/2016.

- Considerando que de acordo com a Resolução CAU/BR nº 126/2016, os serviços previstos referentes à Plataforma de Gestão serão custeados proporcionalmente, levando em consideração a quantidade de usuários, volume de receitas e/ou dimensão de uso de cada Ente Institucional do Compartilhamento.

- Considerando que a Resolução CAU/BR nº 126/2016 autoriza a adesão aos serviços da Plataforma de Gestão Integrada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

Acordarem nos seguintes termos:

1. Atuar conjuntamente no intuito de obter melhoria na condução dos processos internos do CAU a partir de uma visão integrada da gestão, determinando as atividades, responsáveis e indicadores de desempenho para os processos proporcionando maior satisfação dos arquitetos e urbanistas, sociedades empresariais e usuários de serviços profissionais vinculados ao CAU/BR e CAU/UF, em conformidade com a missão institucional do Conselho.
2. Promover práticas profissionais que permitirão a evolução do fluxo dos processos do Conselho, por meio da implantação de metodologias de gestão que viabilizem o desenvolvimento gerencial e o consequente ganho de performance em relação aos mesmos.
3. Envidar esforços para Atender às exigências impostas pelo Decreto nº 8.539/2015, e trazer maior acessibilidade e gerenciamento eletrônico aos processos realizados no âmbito do CAU.
4. Comprometer-se com a disponibilidade de recursos aprovados nos moldes da Resolução CAU/BR nº 126/2016, destacando que no exercício de 2017 será realizado o aporte inicial de 20% do valor previsto com recursos correntes, até 30/09/2017.

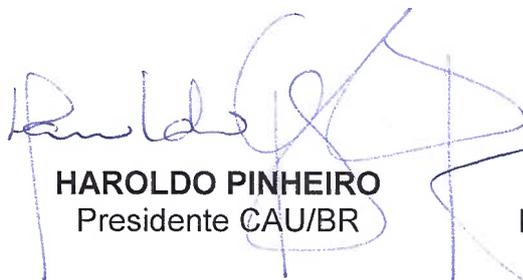


5. Analisar em outubro a utilização do possível saldo orçamentário para o aporte de outros percentuais, podendo chegar até aos 80% restantes, também de recursos correntes, com o devido aporte ao CSC até 30/11/2017.
6. Atuar tecnicamente de forma conjunta para verificar as possíveis etapas de implantação da plataforma, considerando os aportes realizados e a capacidade dos CAU envolvidos em realizar as ações inerentes ao desenvolvimento da solução.
7. Fortalecer a atuação da Coordenação Nacional do Modelo de Referência de gestão do CAU como instância de discussão e validação técnica quanto à condução das ações previstas, cabendo as proposições conjuntas elaboradas serem submetidas para avaliação das demais instâncias institucionais competentes.
8. Viabilizar a participação nas reuniões da Coordenação Nacional dos membros participantes desta instância, a fim de proporcionar a construção conjunta dos encaminhamentos relacionados ao MRGCAU e ao Sistema de Gestão Integrada - SGI.

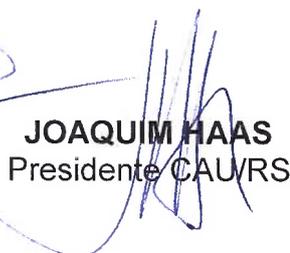
DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os custos já realizados ou a serem realizados neste período, serão suportados pelo CAU/BR até o montante de sua cota inicial de 20% e até a efetivação dos aportes dos parceiros. Havendo despesas que ultrapassem esse valor antes do prazo estabelecido, os parceiros serão consultados na possibilidade de antecipação dos aportes.

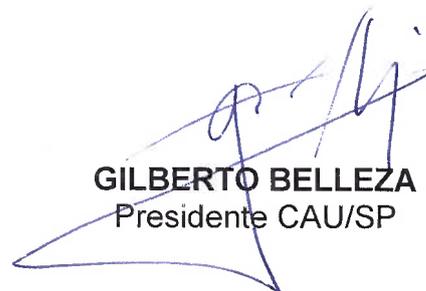
Brasília, 24 de agosto de 2017.



HAROLDO PINHEIRO
Presidente CAU/BR



JOAQUIM HAAS
Presidente CAU/RS



GILBERTO BELLEZA
Presidente CAU/SP